



CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta superintendência Regional procederam a análise no processo IN-CRA/SR - 29 N.º 54141.000580/2004-91 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA PIRAMBEBÁ, com área de 1.424,9216 há, (hum mil, quatrocentos e vinte e quatro hectares, noventa e dois ares dezesseis centiares) localizado no Município de BETÂNIA, no Estado de Pernambuco, que prevê a criação de 30 (trinta) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o projeto de assentamento PA. PIRAMBEBÁ, código SIPRA MF0165000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário;

ABELARDO SANDES SIQUEIRA

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### CIRCULAR Nº 18, DE 2 DE MARÇO DE 2006

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no Art.3º da Resolução CAMEX nº 18, de 29 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 1º de julho de 2005, que aplicou direitos antidumping específicos a serem exigidos nas importações de policloreto de vinila, não misturado com outras substâncias, obtido por processo de suspensão (PVCS), originárias dos Estados Unidos da América - EUA e do México, classificado no item 3904.10.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, torna público:

1. De acordo com o item 11.i do Anexo da Resolução CAMEX nº 18, de 2005, os preços de referência dos EUA e do México deverão ser recalculados trimestralmente, tomando-se por base a média das cotações ICIS-LOR (Independent Commodity Information Service - London Oil Reports) do último mês desse trimestre, no caso, o mês de fevereiro de 2006.

1.1. A média das cotações de PVC-S nos EUA, no mês de fevereiro de 2006, foi de US\$1.345,00/t (um mil, trezentos e quarenta e cinco dólares estadunidenses por tonelada) e no México, de US\$1.219,00/t (um mil, duzentos e dezenove dólares estadunidenses por tonelada).

2. Desta forma, os preços de referência calculados para o trimestre março-abril-maio de 2006 são de US\$1.301,67/t (um mil, trezentos e um dólares estadunidenses e sessenta e sete centavos por tonelada) para os EUA, e de US\$1.151,33/t (um mil, cento e cinquenta e um dólares estadunidenses e trinta e três centavos por tonelada) para o México.

3. O direito antidumping é calculado com base na diferença absoluta entre o preço de referência e o preço da operação de importação, dos EUA ou do México, conforme o caso. O direito antidumping será cobrado somente no caso de o preço do produto importado ser inferior ao preço de referência proposto. Para isso os direitos serão determinados da seguinte forma:

#### DIREITO ANTIDUMPING ESPECÍFICO (US\$/tonelada)

PAÍS	DIREITO ANTIDUMPING ESPECÍFICO (DAE) (US\$/tonelada)
EUA	DAE = 1.301,67 - 1,155 x Preço CIF por tonelada
México	DAE = 1.151,33 - 1,124 x Preço CIF por tonelada

4. O direito antidumping, no caso dos EUA, não poderá ser superior a 16% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação, e a 18% no caso do México. Quando isto ocorrer, o valor a ser cobrado deverá se limitar a 16% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação, no caso dos EUA, e a 18%, no caso do México.

5. Os preços de referência dos EUA e do México serão novamente recalculados para o trimestre junho-julho-agosto de 2006. Entretanto, caso se verifique uma variação positiva ou negativa igual ou superior a 10% nas cotações médias mensais de PVC-S nos mercados norte-americano e/ou mexicano, de acordo com as cotações da ICIS-LOR, conforme disposto no item 11.ii do Anexo da Resolução, a atualização dos preços de referência ocorrerá imediatamente, ainda que em um período inferior a três meses.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

#### DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 140, de 21 de dezembro de 2004, e o art. 16, incisos III e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 9, de 17 de abril de 2001, por meio da Resolução nº 542, de 3 de novembro de 2004, e republicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2004, torna público que o Diretor Oscar de Moraes Cordeiro Netto, com base na delegação que lhe foi conferida pela citada Resolução, deferiu os seguintes pedidos de direitos de uso de recursos hídricos, aos doravante denominados outorgados, na forma dos extratos abaixo, que entram em vigor na data da sua publicação. Os usos ora outorgados estarão sujeitos à cobrança. Estas outorgas poderão ser suspensas nos termos do art. 15 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 24 da Resolução nº 16, de 8 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH. O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

Resolução nº 059 - Valdomiro Vieira do Nascimento, no Reservatório denominado Açude Público Araras (Rio Acaraú), no Município de Varjota/Ceará, aquícultura.

Resolução nº 060 - Nelson Cappelleso, no Reservatório da UHE de Queimado (Rio Preto), na Região Administrativa do Paranoá/Distrito Federal, irrigação.

Resolução nº 061 - Francis Henrique Milbradt, no Rio Paraná, no Município de Batayporã/Mato Grosso do Sul, irrigação.

Resolução nº 062 - Valéria Krummenauer, no Rio Paraná, no Município de Batayporã/Mato Grosso do Sul, irrigação.

Resolução nº 063 - Prefeitura Municipal de Poço Redondo, no Rio São Francisco, Município de Poço Redondo/Sergipe, irrigação.

Resolução nº 064 - Luis Antônio Moreira, Roberto Carlos Carvalho e Heder Augusto Davi Ramos, no Rio Paranaíba, no Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Resolução nº 065 - FRUTIRENDA - Fruticultura Irrigada Renda S.A., no Rio São Francisco, no Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Resolução nº 066 - Luiz Aurélio Ferreira Azzolino, no Rio Sapucaí, no Município de Altinópolis/São Paulo, irrigação.

Resolução nº 067 - Elizabeth Kovara Boaretto, no Rio Preto, na Região Administrativa de Planaltina/Distrito Federal, irrigação.

Resolução nº 068 - Jucazinho Aquícultura Ltda, no Reservatório denominado Açude Público Jucazinho, no Município de Surubim/Pernambuco, aquícultura.

Resolução nº 069 - Canudos aquícultura Ltda, no Reservatório denominado Açude Público Cocorobó, (Rio Vaza Barris), no Município de Canudos/Bahia, aquícultura.

Resolução nº 070 - Francisco Manoel de Araújo, no Reservatório da UHE de Itaparica (Rio São Francisco), no Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação e dessedentação animal.

Resolução nº 071 - Jorge Ishizuka, no Reservatório da UHE de Jurumirim (Rio Parapanema), no Município de Itaipó/São Paulo, irrigação.

Resolução nº 072 - Francis Henrique Milbradt, no Rio Paraná, no Município de Batayporã/Mato Grosso do Sul, irrigação.

Resolução nº 073 - Usina Caeté S.A., no Rio Mundaú, no Município de Messias/Alagoas, irrigação.

Resolução nº 074 - Areal Bela Vista Ltda., no Rio Doce, no Município de Governador Valadares/Minas Gerais, mineração.

Resolução nº 075 - João Carlos Baldi, no Rio Doce, no Município de Linhares/Espírito Santo, irrigação e dessedentação animal.

Resolução nº 076 - AGRODAN - Agropecuária Roriz Dantas Ltda., no Rio São Francisco, no Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Resolução nº 077 - Rubens Westin Pinto Garcia, no Reservatório da UHE de Furnas (Rio Grande), no Município de Guapé/Minas Gerais, irrigação.

Resolução nº 078 - José Roberto Lima do Nascimento, no Reservatório denominado Açude Público Araras (Rio Acaraú), no Município de Varjota/Ceará, aquícultura.

Resolução nº 079 - Valdomiro Lima do Nascimento, no Reservatório denominado Açude Público Araras (Rio Acaraú), no Município de Varjota/Ceará, aquícultura.

Resolução nº 080 - João Batista Cardoso, no Reservatório da UHE de Jurumirim (Rio Parapanema), no Município de Itaipó/São Paulo, irrigação.

Resolução nº 081 - Sérgio Akio Okubo e Paulo Masahiro Okubo, no Rio São Francisco, no Município de Curaçá/Bahia, alteração, irrigação.

Resolução nº 082 - Associação dos Areeiros de Araguaatins, no Rio Araguaia, no Município de Araguaatins/Tocantins, mineração.

Resolução nº 083 - João Luiz Gilioli, no Reservatório da UHE de Queimado (Rio Preto), no Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

Resolução nº 084 - Antonio Gomes, no Reservatório da UHE de Mascarenhas de Moraes (Rio Grande), no Município de Cásia/Minas Gerais, irrigação.

Resolução nº 085 - Fernando Evaristo de Souza, no Reservatório da UHE de Itaparica (Rio São Francisco), no Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Resolução nº 086 - Nelson Queiroz de Melo, no Rio Paranaíba, no Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Resolução nº 087 - Arecol Colatina Ltda., no Rio Doce, no Município de Colatina/Espírito Santo, mineração.

BENEDITO BRAGA

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 93, DE 3 DE MARÇO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003 e o art. 95, item VI, do Regimento Interno, aprovado Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002,

Considerando Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que instituiu o novo Código Florestal e o Decreto nº 1.282, de 19 de outubro de 1994, que regulamentou os arts. 15, 19, 20 e 21 da Lei nº 4.771/65;

Considerando a necessidade de estabelecimento de normas técnicas para apresentação de mapas e informações georreferenciadas quanto à localização de reserva legal e áreas sob manejo florestal e suas respectivas subdivisões;

Considerando, a necessidade de atualizar a base de dados referentes aos Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS nos biomas brasileiros; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Florestas - DIREF no Processo Ibama nº 02001005186/2003-60, resolve:

Art. 1º Os Planos de Manejo Florestal Sustentável e as solicitações de autorização para uso alternativo do solo nos diversos biomas brasileiros, a serem protocolados no Ibama e submetidos à análise técnica e jurídica, deverão ser acompanhados de mapas georreferenciados e formulários elaborados conforme as normas e requisitos técnicos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. São isentas de apresentação do georreferenciamento de que trata esta Instrução Normativa dos proprietários ou legítimos possuidores de imóvel rural ou posse de até quatro módulos fiscais que vierem solicitar autorização para uso alternativo do solo.

Art. 2º Os Planos de Manejo Florestal Sustentável já aprovados deverão apresentar os mapas e formulários citados no artigo 4º, no prazo de noventa dias a partir da publicação desta Instrução Normativa.

§ 1º A não apresentação das informações solicitadas dentro do prazo estabelecido neste artigo, implica na suspensão automática do Plano de Manejo Florestal, até o atendimento da pendência.

§ 2º O recadastramento dos Planos de Manejo Florestal é indispensável para a emissão de nova autorização de exploração, independentemente do prazo estipulado no caput deste artigo.

Art. 3º Os requisitos e especificações técnicas para a coleta dos dados georreferenciados e elaboração dos mapas são apresentados nos Anexos I e II, respectivamente.

Art. 4º As informações a serem apresentadas compõem-se dos seguintes documentos, em formato analógico e digital:

I - Formulário Geral de Cadastro, contendo informações gerais referentes ao detentor do Plano de Manejo e proprietários dos imóveis rurais referentes ao Plano de Manejo Florestal, conforme Anexo III.

II - Formulário de Informações Georreferenciadas do Imóvel Rural e Plano de Manejo, contendo as informações georreferenciadas dos limites dos imóveis rurais, área de reserva legal e Planos de Manejo, suas respectivas sub-divisões, conforme anexo IV, para Planos de Manejo Florestal;

III - Formulário de Informações Georreferenciadas do Imóvel Rural e da solicitação de Uso Alternativo do Solo, contendo as informações georreferenciadas dos limites dos imóveis rurais, área de reserva legal e área solicitada para uso alternativo do solo, conforme anexo V; e,

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART na elaboração dos mapas e formulários, devidamente assinada e registrada no CREA.

Art. 5º Os formulários digitais poderão ser obtidos na internet, através do site do Ibama [www.ibama.gov.br/manejoflorestal/georeferenciamento](http://www.ibama.gov.br/manejoflorestal/georeferenciamento), ou junto as Gerências Executivas do Ibama.

Parágrafo único. Os formulários de que trata o caput deste artigo serão disponibilizados e deverão ser apresentados em formato ASCII (\*.txt).

Art. 6º Os mapas e respectivos formulários deverão ser protocolados na Gerência Executiva do Ibama, em papel padrão A4, em duas vias, contendo a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente assinados pelo responsável técnico, pelo detentor do Plano de Manejo e proprietário ou pelo legítimo possuidor do imóvel rural.

Art. 7º Os formulários definidos nos incisos I, II e III do art. 4º são documentos de cunho declaratório e as informações neles contidas são de responsabilidade dos declarantes e responsáveis técnicos.

Parágrafo único. Somente serão aceitos para protocolo, formulários com todos os campos devidamente preenchidos.

Art. 8º As informações apresentadas em atendimento a esta Instrução Normativa não confere reconhecimento de propriedade ou posse legítima dos imóveis rurais declarados.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DE MAPAS E PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS

1. Parametrização do sistema de projeção requerido  
- Os pontos levantados deverão ser apresentados no sistema de projeção UTM com DATUM horizontal SAD 69 (South American 1969) e altitudes fundamentais (DATUM vertical) referenciadas ao zero do marégrafo de Imbituba - SC, de acordo com o Sistema Cartográfico Nacional.

1. Coleta, armazenamento e processamento dos dados  
- Deverão ser coletados pontos suficientes para fechar um polígono, regular ou irregular, que represente com máxima fidelidade os limites reais do imóvel rural, reserva legal, área sob manejo florestal e suas subdivisões.

- A precisão do georreferenciamento deverá ser de até 10 metros para medidas lineares e até 5% para cálculo da área do imóvel rural.

- Todos os vértices dos polígonos devem estar listados nos formulários.

- Os pontos coletados na projeção geográfica deverão estar, no formato de Grau Decimal com 6 casas de aproximação e preenchido o quadrante considerando o hemisfério de referência (Para latitude: positivo = hemisfério Norte; negativo = hemisfério sul e para Longitude: negativo = oeste)

- As coordenadas dos vértices de todos os polígonos (áreas) deverão estar fechadas geometricamente, e perfeitamente conectadas.

- Os vértices devem estar ordenados de forma consecutiva, no formulário, de forma a permitir a importação dos dados de forma automática para o SISCOM - Sistema Compartilhado de Licenciamento Ambiental em Propriedade Rural.

- Cada vértice deverá ser identificado com um número seqüencial, após a identificação dos polígonos, conforme nomenclatura (item 3, Anexo I), separada por hífen (-). Exemplo : vértices da área do imóvel : PROP-1, PROP-2, PROP-3, etc. Vértices das UPAs : UPA1-1, UPA 1-2, UPA1-3; UPA 2-1, UPA 2-2,....)

- Deve-se ter perfeita coerência entre os arquivos digitais e os produtos analógicos, bem como as coordenadas dos vértices citados nos formulários.

- Nos casos de propriedade com mais de uma matrícula, deverão ser apresentadas uma tabela por matrícula referente aos vértices das mesmas.

1. Nomenclatura Padrão para Identificação dos Vértices dos Polígonos

Vértices da Área do Imóvel Rural	<b>PROP</b>
Vértices das Matrículas do Imóvel Rural (quando existir mais de uma matrícula informar seqüência, exemplo : MATPROP1, MATPROP2)	<b>MATPROP</b>
Vértices da Área de Reserva Legal	<b>RLEG</b>
Vértices da Área sob Manejo Florestal	<b>AMF</b>
Vértices das Áreas da UPA (para cada UPA, após identificador inserir número seqüencial : UPA1, UPA2, UPA3)	<b>UPA</b>
Vértices da Solicitação de Autorização para Uso Alternativo do Solo	<b>DESMAT</b>

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A ELABORAÇÃO DOS MAPAS

1. Escala para apresentação dos mapas  
- Para áreas de até 2.500 hectares : os mapas deverão ser apresentados na escala 1:25.000 e grade de coordenadas a cada 1.000 metros;

Para áreas de 2.500 hectares até 20.000 hectares : os mapas deverão ser entregues na escala 1:40.000 e grade de coordenadas a cada 2.000 metros;

Para áreas acima de 20.000 hectares : os mapas deverão ser entregues na escala 1:100.000 e grade de coordenadas a cada 4.000 metros;

2. Padrão de Carimbo

...O carimbo apresentado deverá apresentar as seguintes informações:

Imóvel	(Nome do imóvel rural)
Proprietário	(Nome do proprietário ou legítimo possuidor)
Matrículas do Imóvel Rural	(número das matrículas do imóvel)
Município de Localização	(Nome do município onde localiza-se a sede do imóvel rural)
Unidade da Federação	(Nome da Unidade da Federação)
Responsável Técnico pela elaboração e Registro CREA	(Nome do Responsável Técnico pela elaboração e Registro CREA)
Escala	(Escala do Mapa Analógico)
Área do Imóvel Rural (ha)	(Área do imóvel rural em hectares, com duas casas decimais, separadas por vírgula)
Área do Imóvel Rural por Matrícula (número de matrícula do imóvel) (ha)	(Área do imóvel rural em hectares, com duas casas decimais, separadas por vírgula) - repetir esta linha para cada matrícula
Área de Reserva Legal (ha)	(Área de reserva legal em hectares, com duas casas decimais, separadas por vírgula)
Solicitação de Autorização para Uso Alternativo do Solo (ha)	(Área de reserva legal em hectares, com duas casas decimais, separadas por vírgula)

Área de Reserva Legal (há)	(Área de reserva legal em hectares, com duas casas decimais, separadas por vírgula)
Solicitação de Autorização para Uso Alternativo do Solo (ha)	(Área de reserva legal em hectares, com duas casas decimais, separadas por vírgula)

ANEXO III

FORMULÁRIO DE CADASTRO GERAL

<b>Identificação do Processo (para casos de PMFS já aprovados)</b>	
Nº do Protocolo do PMFS	

<b>Identificação do Detentor</b>	
Nome	
Endereço	
Município/UF	CEP
E-mail	Telefone/Fax
CPF/CNPJ	

<b>Responsável Técnico pela Elaboração dos Mapas e Formulários</b>	
Nome	
Endereço	
Município/UF	CEP
E-mail	Telefone/Fax
CPF/CNPJ	CREA/UF
Número da ART	Validade da ART

<b>Identificação do Proprietário ou Legítimo Possuidor de Imóvel Rural</b>	
Nome	
Endereço	
Município/UF	CEP
E-mail	Telefone/Fax
CPF/CNPJ	

<b>Identificação do Imóvel Rural</b>	
Denominação da Propriedade	
Município/UF	Localidade
Área da propriedade	ha

<b>Identificação da Matrícula do Imóvel (repetir este quadro, para cada matrícula de imóvel que compõe o imóvel rural) *</b>	

\* (Número das matrículas do imóvel. Em casos de áreas em processo de regularização fundiária, informar número do processo, e para lotes em PAs, informar número do lote e nome do PA, e respectivo número cadastral)

Carimbo do Mapa

Imóvel	(Nome do imóvel rural)
Proprietário	(Nome do proprietário ou legítimo possuidor)
Matrículas do Imóvel Rural	(Número das matrículas do imóvel, em casos de áreas em processo de regularização fundiária, informar número do processo, e para lotes em PAs, informar número do lote e nome do PA, e respectivo número cadastral)
Município de Localização	(Nome do município onde localiza-se a sede do imóvel rural)
Unidade da Federação	(Nome da Unidade da Federação)
Responsável Técnico pela elaboração e Registro CREA	(Nome do Responsável Técnico pela elaboração e Registro CREA)
Escala	(Escala do Mapa Analógico)
Área do Imóvel Rural (ha)	(Área do imóvel rural em hectares, com duas casas decimais, separadas por vírgula)
Área do Imóvel Rural por Matrícula (número de matrícula do imóvel) (ha)	(Área do imóvel rural em hectares, com duas casas decimais, separadas por vírgula) - repetir esta linha para cada matrícula
Área de Reserva Legal (ha)	(Área de reserva legal em hectares, com duas casas decimais, separadas por vírgula)
Solicitação de Autorização para Uso Alternativo do Solo (ha)	(Área de reserva legal em hectares, com duas casas decimais, separadas por vírgula)

Nome e Assinatura do Técnico Responsável pela Elaboração dos Mapas e Formulários

Nome e Assinatura do Detentor do Plano de Manejo ou Representante Legal

Nome e Assinatura do Proprietário ou Legítimo Possuidor de Imóvel Rural ou Representante Legal

ANEXO IV

Formulário de Informações Georreferenciadas do Imóvel Rural e Plano de Manejo

<b>Identificação do Processo (para casos de PMFS já aprovados)</b>	
Nº do Protocolo do PMFS	

<b>Identificação do Processo (para PMFS novos)</b>	
CPF/CNPJ do Detentor do PMFS	

Coordenadas Geográficas da Matrícula do Imóvel Propriedade (uma tabela por matrícula, repetir a tabela quantas forem as matrículas existentes)

Vértice	Latitude		Longitude	
	Quadrante (+/-)	DD, DDDDDD	Quadrante (+/-)	DD, DDDDDD

Coordenadas Geográficas dos Limites do Imóvel Rural (uma tabela por imóvel, que compõe o PMFS)

Vértice	Latitude		Longitude	
	Quadrante (+/-)	D, DDDDDD	Quadrante (+/-)	D, DDDDDD

Coordenadas Geográficas dos Limites da Reserva Legal

Vértice	Latitude		Longitude	
	Quadrante (+/-)	DD, DDDDDD	Quadrante (+/-)	DD, DDDDDD

Coordenadas Geográficas da Área sob Manejo Florestal (uma tabela, por imóvel rural que compõe o PMFS)

Vértice	Latitude		Longitude	
	Quadrante (+/-)	DD, DDDDDD	Quadrante (+/-)	DD, DDDDDD

Coordenadas Geográficas das UPAs (Unidades de Produção Anual) (uma tabela, por UPA)

Vértice	Latitude		Longitude	
	Quadrante (+/-)	DD, DDDDDD	Quadrante (+/-)	DD, DDDDDD

Nome e Assinatura do Técnico Responsável pela Elaboração dos Mapas e Formulários

Nome e Assinatura do Detentor do Plano de Manejo ou Representante Legal

Nome e Assinatura do Proprietário ou Legítimo Possuidor de Imóvel Rural ou Representante Legal



## ANEXO V

Formulário de Informações Georreferenciadas do Imóvel Rural e Área de Solicitação de Autorização para Uso Alternativo do Solo

Identificação do Processo	
CPF/CNPJ do Proprietário do Imóvel Rural ou Legítimo Representante	

Coordenadas Geográficas da Matrícula do Imóvel Propriedade (uma tabela por matrícula, repetir a tabela quantas forem as matrículas existentes)

Vértice	Latitude		Longitude	
	Quadrante (+/-)	DD, DDDDDDD	Quadrante (+/-)	DD, DDDDDDD

Coordenadas Geográficas dos Limites do Imóvel Rural (uma tabela por imóvel)

Vértice	Latitude		Longitude	
	Quadrante (+/-)	DD, DDDDDDD	Quadrante (+/-)	DD, DDDDDDD

Coordenadas Geográficas dos Limites da Reserva Legal

Vértice	Latitude		Longitude	
	Quadrante (+/-)	DD, DDDDDDD	Quadrante (+/-)	DD, DDDDDDD

Coordenadas Geográficas da Solicitação de Autorização para Uso Alternativo do Solo

Vértice	Latitude		Longitude	
	Quadrante (+/-)	DD, DDDDDDD	Quadrante (+/-)	DD, DDDDDDD

Nome e Assinatura do Técnico Responsável pela Elaboração dos Mapas e Formulários

Nome e Assinatura do Proprietário ou Legítimo Possuidor de Imóvel Rural ou Representante Legal

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO GERÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2006

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretária do Patrimônio da União, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1.º Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, de áreas de propriedade da União, caracterizadas como área de uso comum do povo, com 300,00m², situadas, respectivamente, na Avenida Atlântica entre as Ruas Apucarana e Jacarezinho, Balneário de Caiobá, Município de Matinhos, Estado do Paraná, no período de 07/01/2006 e 08/01/2006, e 25/02/2006 a 27/02/2006; Avenida Anfibal Khury, entre a Avenida Paraná e a Rua Curitiba, Balneário de Santa Teresinha, Pontal do Paraná, no período de 14/01/2006 e 15/01/2006; Avenida Atlântica, entre as Ruas Afonso Camargo e Manuel Marques, Balneário de Praia de Leste, Município de Pontal do Paraná, no período de 28/01/2006 e 29/01/2006; e Ruas Darlei S. Mori e Waldomiro

Pedroso, Praia Central, Município de Guaratuba, no período de 21/01/2006 a 22/01/2006, e 04/02/2006 a 05/02/2006, em favor da Promocional - Publicidade, Produções e Eventos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.271.786/0001-70, com sede na Rua Mamoré, 75, em Curitiba/PR, para a realização do Projeto de Verão Gazeta do Povo 2006.

Art.2.º A outorga da Permissão de Uso atribui à Promocional - Publicidade, Produções e Eventos Ltda. a obrigação, além de outras, do pagamento do valor correspondente a R\$ 2.587,10 (dois mil quinhentos e oitenta e sete reais e dez centavos) pela Permissão de Uso, acrescido de R\$ 300,00 (trezentos reais) referentes a custos administrativos, valores esses a serem quitados até o dia 03/01/2006, totalizando R\$ 2.887,10 (dois mil oitocentos e oitenta e sete reais e dez centavos), sem os quais fica vedada a realização do evento, tornando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art.3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTÔNIO VAZ

#### PORTARIA Nº 6, DE 12 DE JANEIRO DE 2006

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretária do Patrimônio da União, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1.º Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, da área de propriedade da União, caracterizada como área de uso comum do povo, com 13m por 13m cada uma, situadas na Praia de Leste, Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, nos locais e períodos abaixo discriminados, em favor do C.M.P Canal de Marketing Promocional Associados Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.747.981/0001-59, com sede na Rua Jorge Cury Brahim, 712, em Curitiba/PR.

Praia de Leste - período de 15/01 a 30/01/2006 - faixa de areia paralela à avenida Anfibal Cury, área com 13m por 13m para instalação de um Bungy Dome.

Praia de Leste - nos dias 14 e 28 de janeiro - faixa de areia paralela à avenida Anfibal Cury, área com 13m por 13m para realização do Luau Kaiser.

As áreas de propriedade da União a serem utilizadas pela C.M.P Canal de Marketing Promocional Associados Ltda, deverão ser ocupadas conforme croqui apresentado pelo Permissionário.

Art.2.º A outorga da Permissão de Uso atribui à C.M.P Canal de Marketing Promocional Associados Ltda a obrigação, além de outras, do pagamento do valor correspondente a R\$ 1.053,00 (um mil cinqüenta e três reais) pela Permissão de Uso, acrescido de R\$ 300,00 (trezentos reais) referentes a custos administrativos, em favor da União, pelo uso do bem público, a ser quitado no dia 13 de janeiro de 2006, sem o qual fica vedado o funcionamento dos eventos aqui mencionados, tornando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art.3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

#### PORTARIA Nº 7, DE 20 DE JANEIRO DE 2006

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretária do Patrimônio da União, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1.º Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, da área de propriedade da União, caracterizada como área de uso comum do povo, com 600,00m², situada na Orla Marítima da Praia Brava do Balneário de Caiobá, entre as ruas Andirá e Jacarezinho, Município de Matinhos, Estado do Paraná, no período de 20/01/2006 a 13/02/2006, em favor da empresa Link Serviços Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.048.918/0001-24, com sede na Rua Gutemberg, n.º 345, Batel, em Curitiba/PR, para a execução de um Projeto de Verão patrocinado pela Brasil Telecom.

Art.2.º A outorga da Permissão de Uso atribui à Link Serviços Ltda. a obrigação, além de outras, do pagamento do valor correspondente a R\$ 2.791,49 (dois mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos) pela Permissão de Uso, acrescido de R\$ 300,00 (trezentos reais) referentes a custos administrativos, em favor da União, pelo uso do bem público, a ser quitado no dia 20/01/2006, sem o qual fica vedada a execução do referido Projeto de Verão, tornando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art.3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

#### PORTARIA Nº 8, DE 23 DE JANEIRO DE 2006

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 6, de 31 de janeiro de 2001 da Secretária do Patrimônio da União e de conformidade com o disposto na Portaria n.º 528, de 12/12/02 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU de 13/12/02, com respaldo na Lei 9.636 de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1.º Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, da área de propriedade da União, caracterizada como área de uso comum do povo, com 2.400,00m², situada nas areias da praia Central, avenida Atlântica, entre a rua Dr. Valdomiro Pedroso e avenida Ponta Grossa, Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no dia 27/01/2006, em favor da CWB BRASIL - Eventos, Publicidade e Promoções Ltda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.264.681/0001-81, com sede na rua Carlos de Carvalho, 655, 8º andar, conjunto 803, em Curitiba/PR, para realização de espetáculo artístico, com início da montagem da estrutura na data de 27/01/2006 para a realização do referido show em 27/01/2006, finalizando a desmontagem na data de 28/01/2006.

Art.2.º A outorga da Permissão de Uso atribui à CWB BRASIL - Eventos, Publicidade e Promoções Ltda a obrigação, além de outras, do pagamento de R\$ 4.609,50 (quatro mil seiscentos e nove reais e cinqüenta centavos) pela Permissão de Uso, acrescido de R\$ 300,00 (trezentos reais) referentes a custos administrativos em favor da União, pelo uso do bem público, a ser quitado no dia 23 de janeiro de 2006, sem o qual fica vedada a realização do evento tornando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art.3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

#### PORTARIA Nº 9, DE 27 DE JANEIRO DE 2006

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 6, de 31 de janeiro de 2001 da Secretária do Patrimônio da União e de conformidade com o disposto na Portaria n.º 528, de 12/12/02 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU de 13/12/02, com respaldo na Lei 9.636 de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1.º Autorizar a Permissão de Uso, a título gratuito e precário, da área de propriedade da União, caracterizada como área de uso comum do povo, com 2.400,00m², situada nas areias da praia, paralela a avenida Paranaguá, Município de Matinhos, Estado do Paraná, no dia 28/01/2006, em favor da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.511.822/0001-61, com sede na rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, 374, em Matinhos/PR, para realização de um culto ao ar livre com o objetivo de cumprir o evento "Viva o Verão com Cristo".

Art.2.º A outorga da Permissão de Uso atribui à Igreja Evangélica Assembléia de Deus a obrigação, além de outras, do pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) referentes a custos administrativos em favor da União, pelo uso do bem público, a ser quitado no dia 27 de janeiro de 2006, sem o qual fica vedada a realização do evento tornando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art.3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

#### GERÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

#### PORTARIA Nº 31, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo n.º 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e, no artigo 5º, da citada Portaria SPU n.º 06/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, ao MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Estado do Rio de Janeiro, das áreas de uso comum do povo: com 8.786,00m² na Praia do Anil, localizada em sua porção inicial, no período de 14 de fevereiro a 06 de março de 2006; e, com 112,00m² na Praia do Abraão - Ilha Grande - localizada próxima ao "Cruzeiro", no período de 20 de fevereiro a 06 de março de 2006, ambas situadas naquele Município, destinadas à realização do evento recreativo e cultural "Carnaval 2006", de acordo com os elementos constantes do Processo n.º 04967.000136/2006-56.

Art. 2º Permitir o uso, a título oneroso e precário, ao MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, da área de uso comum do povo com o total de 320,00m² na Praia do Anil, localizada na direção do Centro de Informações Turísticas do Município, no período de 14 de fevereiro a 06 de março de 2006, para a instalação de 20 (vinte) barracas que constituirão uma "praça de alimentação", destinadas à exploração comercial por terceiros credenciados pela Prefeitura local, exclusivamente nos dias em que será realizado o evento indicado no artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo único - O valor devido à União, em decorrência da permissão de uso de que trata este artigo é de R\$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais).

Art. 3º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar em cada praia em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os